Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
Proc. 357 Rasp

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA --
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
892	29/05/2000	

Projeto de Lei n°. 057 de _____ de 2.000.

Dispondo sobre obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional em escolas municipais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ___ de _____ de 2000, aprovou Projeto de Lei nº. ____/2.000, de autoria do Vereador Cido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Torna obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, em escolas municipais, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Parágrafo único – A execução do disposto no caput do artigo fica sob responsabilidade da Diretoria dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de Maio de 2.000.

CIDO ESPANHA
Vereador

Fls. n.º 3
Proc. 35

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa propositura, visa despertar desde cedo o sentimento cívico dos alunos, uma prática hoje pouco ou nada cultuada, adiantamos ainda que essa disposição esta espelhada no Decreto Federal nº. 70.274, de 09 de Março de 1972, que torna obrigatório o hasteamento do pavilhão nacional de maneira solene pelo menos uma vez por semana, em escolas particulares e públicas, essa prática cumprida despertará sem dúvida o sentimento de brasilidade quue todo aluno trás dentro de si.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de Maio de 2.000.

CIDO ESPANHA
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 4
Proc. 357 2000

DESPACHOS

Processo nº. 357 /2000 .

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Educação e Cultura

Sala das Sessões, 29 / 5 / 2000

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Projeto de Lei nº. 057/ 2000

Recebimento para estudo e parecer em 29 / 5 / 2000
com o prazo de 15 dias
vencível em 15 / 6 / 2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Ronaldo Carmona
com prazo de 7 vencível em 5/6/2000
Sala das Comissões em
29 / 05 / 2000

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 29 / 5 / 2000
com o prazo de 15 dias
vencível em 15 / 6 / 2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Educação e Cultura

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Ronaldo Carmona
com prazo de 7 vencível em 5/6/2000
Sala das Comissões em
29 / 5 / 2000

Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 354/2000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.057/2000

INTERESSADO :- CIDO ESPANHA

RELATOR :- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO :- Dispondo sobre obrigatoriedade do Hasteamento da Bandeira Nacional em Escolas Municipais.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 30 de Maio de 2000.

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 31 de Maio de 2000.

Cido Espanha

Jose Francisco Ribeiro

Fls. nº 6
Proc. 357/2000

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.057/2000

INTERESSADO :- CIDO ESPANHA

RELATOR :- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO :- Dispondo sobre obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional em Escolas Municipais.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 30 de MAIO de 2000.

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 31 de MAIO de 2000.

Luiz Braz Mariano

Jose FRancisco Ribeiro

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 13 de Junho de 2.000.

Of. nº. 469/2.000-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 12 de Junho último.

Autógrafo nº. 067/2.000 - Projeto de Lei Complementar nº. 027/2.000.

Autógrafo nº. 068/2.000 - Projeto de Lei nº. 057/2.000.
(autoria do Vereador Cido Espanha)

Autógrafo nº. 069/2.000 - Projeto de Lei nº. 060/2.000.
(autoria da Mesa da Câmara Municipal de Mococa)

Autógrafo nº. 070/2.000 - Projeto de Lei nº. 061/2.000.
(autoria da Mesa da Câmara Municipal de Mococa)

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DC

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 8
Proc. 357/2000

AUTÓGRAFO Nº. 068 DE 2.000.

Projeto de Lei nº. 057/2.000.

Dispondo sobre obrigatoriedade do hasteamento da Bandeira Nacional, do Estado de São Paulo e do Município de Mococa, em escolas municipais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 12 de Junho de 2000, aprovou Projeto de Lei nº. 057/2.000, de autoria do Vereador Cido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Torna obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, do Estado de São Paulo e do Município de Mococa, em escolas municipais, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Parágrafo único – A execução do disposto no caput do artigo fica sob responsabilidade da Diretoria dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE JUNHO DE 2.000.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário